

PARECER Nº 336/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 31108/2023.

Autor: Marcus Brito Junior.

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que “Concede a comenda da ordem do mérito voluntariado a **Sra. Rebeca Machado Cruz.**”

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de decreto legislativo concede comenda da ordem do mérito voluntariado.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *anexos avulsos*;

Biografia do Homenageada, *anexos avulsos*;

CNH-, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *anexos avulsos*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *anexos avulsos*;

declaração de reconhecimento por serviços prestados, *anexos avulsos*;

Certidão de idoneidade moral

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:



O Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021, que cria a comenda ordem do mérito voluntariado, nos informa:

***Art. 1º** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.*

***Art. 2º** Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.*

***Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir requisitos **da §2º artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que nos informa:

*“**Art. 2º** As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.*

***§ 1º** Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.*

***§ 2º** O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.*

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.



É o parecer, salvo melhor juízo.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto não atende totalmente o que estabelece a Lei Complementar nº 95/98, devendo sofrer **EMENDA DE REDAÇÃO** do **artigo 1º** do mesmo, que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado a Sra. **Rebeca Machado Cruz**, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá/MT.”

O fundamento legal bem como a referência ao estado de Mato Grosso deve ser retirada do texto do projeto, pois, no último caso, a Câmara Municipal desta Capital não possui competência legislativa em matéria estadual.

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, opinamos pela aprovação com a devida emenda de redação ao artigo 1º do projeto, salvo melhor juízo.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003100320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 16/08/2023 15:49

Checksum: **1771BE14046C8CFDFFF0C56402850F3F84547735B6BD27B442807A7C905258FE**

